

## BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 38 - OUTUBRO / NOVEMBRO - 2020 - 26/10/2020 A 08/11/2020

### ÁREA FEDERAL

#### **IPI - ALTERADA A TIPI MEDIANTE MODIFICAÇÃO DE ALÍQUOTAS DE CONSOLES E DE MÁQUINAS DE JOGOS DE VÍDEOS, NCM 9504.50.00**

O Decreto nº 10.532/2020 trouxe alterações na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, para reduzir a alíquota do IPI incidente sobre os seguintes produtos, classificados no código NCM 9504.50.00:

Mercadoria	Alíquota Anterior	Nova Alíquota
Consoles e máquinas de jogos de vídeo, exceto os classificados na subposição 9504.30	40%	30%
EX 01 - Partes e acessórios dos consoles e das máquinas de jogos de vídeo cujas imagens são reproduzidas numa tela de um receptor de televisão, num monitor ou noutra tela ou superfície externa	32%	22%
Ex 02 - Máquinas de jogos de vídeo com tela incorporada, portáteis ou não, e suas partes	16%	6%

#### **IRPF - RECEITA FEDERAL ENVIA CARTAS A CONTRIBUÍNTES COM DECLARAÇÃO DO IRPF 2020 RETIDA NA MALHA FINA**

A Receita Federal começou no dia 29.10 a enviar cartas a contribuintes de todo o país, cuja Declaração do Imposto de Renda das Pessoas Físicas (IRPF) exercício 2020, ano-base 2019, esteja retida em malha fiscal, para que os próprios contribuintes promovam a autorregularização.

Trata-se de ação destinada a estimular os contribuintes a verificarem o processamento de suas Declarações de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e, caso constatem erro nas informações declaradas ao Fisco, providenciarem correção.

Serão enviadas 334 mil cartas no período de 29 de outubro a 1º de novembro, somente para contribuintes que podem se autorregularizar, isto é, aqueles que não foram intimados nem notificados pela Receita Federal.

Não é necessário comparecer à Receita Federal.

Para saber a situação da DIRPF apresentada, basta consultar as informações disponíveis na página da Receita Federal na internet ( <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br> ), no menu "Onde Encontro?", na opção "Extrato da DIRPF (Meu Imposto de Renda)", utilizando código de acesso ou uma conta Gov.br. A declaração retida em malha fiscal sempre apresenta mensagem de "pendência". Junto com a pendência, são fornecidas orientações de como proceder no caso de erro na declaração apresentada.

As comunicações referem-se a casos em que as informações constantes nos sistemas da Receita Federal apresentam divergências que podem ser sanadas com a retificação da DIRPF anteriormente apresentada.

Quem apresenta Declaração do IRPF deve sempre consultar o extrato do processamento da DIRPF apresentada. Não é preciso aguardar nenhuma comunicação da Receita para fazer essa consulta. Em até 24 horas após a apresentação da Declaração, as informações sobre o processamento estão disponíveis no extrato.

A sugestão para quem retificar a declaração é acompanhar o seu processamento por meio do serviço disponível na internet: Extrato da DIRPF. Essa é a maneira mais rápida de saber o que ocorreu no processamento da declaração e se há pendências que podem ser resolvidas pelo próprio contribuinte.

A Receita Federal adverte que, caso o contribuinte não aproveite a oportunidade, poderá ser intimado formalmente para comprovação das divergências. A autorregularização pode evitar autuação fiscal e multas de ofício.

Após receber intimação, não será mais possível fazer qualquer correção na declaração e qualquer exigência de imposto pelo Fisco será acrescida de multa de ofício de, no mínimo, 75% do imposto que não foi pago pelo contribuinte, ou que foi pago em valor menor do que o devido.

### **REPARCELAMENTO DE DÉBITOS DO SIMPLES NACIONAL**

No portal do Simples Nacional ou no portal e-CAC, o módulo para parcelamento de débitos apurados pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

O limite de 1 pedido de parcelamento por ano para os débitos apurados no âmbito do Simples Nacional foi excluído pela Instrução Normativa RFB nº 1.981/2020.

Dessa maneira, o contribuinte poderá parcelar sua dívida no âmbito do Simples Nacional quantas vezes quiser.

A ação visa estimular a regularização tributária dos contribuintes e, conseqüentemente, evitar ações de cobrança da RFB que podem ocasionar a exclusão do Simples Nacional.

A condição para o parcelamento é o pagamento da primeira parcela nos percentuais abaixo:

I - 10% (dez por cento) do total dos débitos consolidados; ou

II - 20% (vinte por cento) do total dos débitos consolidados, caso haja débito com histórico de parcelamento anterior.

O pedido de parcelamento deverá ser feito exclusivamente por meio do site da RFB na Internet, nos Portais e-CAC ou Simples Nacional.

### **LISTA DE EXCEÇÕES À TEC (LETEC)**

Foi publicada a Resolução GECEX nº 111/2020, que promove alterações na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC).

Ficam incluídos no Anexo II da Resolução CAMEX nº 125/2016 (LETEC), a partir de 01.11.2020 o produto abaixo:

a) NCM 8456.11.11, Ex 023 - Máquinas-ferramentas que operem por laser, de comando numérico, de potência superior a 12 kW, para corte de chapas metálicas: redução da alíquota do II de 12% para 0%, no período compreendido entre 01.11.2020 a 30.06.2021.

Nos períodos abaixo a redução do II para a NCM 8456.11.11, Ex 023 será de:

b) Período compreendido entre 01.07.2021 a 30.12.2021: redução do II será de 8%;

c) A partir de 31.12.2021: redução do II será de 4%.

O Ex tarifário abaixo fica revogado da LETEC:

a) NCM 8456.11.11, Ex 001- Máquinas-ferramentas que operem por laser, de comando numérico, de potência inferior ou igual a 12 kW, para corte de chapas metálicas de espessura superior a 8 mm, mas inferior ou igual a 30mm.

A Resolução entrará em vigor em 01.11.2020.

### TARIFA EXTERNA COMUM (TEC) - ALTERAÇÕES DA NCM

Foi publicada a Resolução GECEX n° 112/2020 que promove alterações nas alíquotas do Imposto de Importação que compõem a Tarifa Externa Comum (TEC).

As alterações das alíquotas serão para as NCM constantes no Anexo I da Resolução CAMEX n° 125/2016 conforme abaixo, e serão aplicadas a partir de 01.12.2020:

SITUAÇÃO ATUAL			MODIFICAÇÃO APROVADA
NCM	DESCRIÇÃO	TEC%	TEC%
9503.00.10	Triciclos, patinetes, carros de pedais e outros brinquedos semelhantes com rodas; carrinhos para bonecos	35	20
9503.00.21	Bonecos, mesmo vestidos, com mecanismo a corda ou elétrico	35	20
9503.00.22	Outros bonecos, mesmo vestidos	35	20
9503.00.31	Com enchimento	35	20
9503.00.39	Outros	35	20
9503.00.40	Trens elétricos, incluindo os trilhos, sinais e outros acessórios	35	20
9503.00.50	Modelos reduzidos, mesmo animados, em conjuntos para montagem, exceto os do item 9503.00.40	35	20
9503.00.60	Outros conjuntos e brinquedos, para construção	35	20
9503.00.70	Quebra-cabeças (puzzles)	35	20
9503.00.80	Outros brinquedos, apresentados em sortidos ou em panólias	35	20
9503.00.91	Instrumentos e aparelhos musicais, de brinquedo	35	20
9503.00.97	Outros brinquedos, com motor elétrico	35	20
9503.00.98	Outros brinquedos, com motor não elétrico	35	20
9503.00.99	Outros	35	20

## ÁREA ESTADUAL

### PERMITIDO O RECOLHIMENTO DO ICMS E DO ITCMD POR MEIO DO DARE OU GARE

De acordo com a Portaria CAT nº 88/2020, o recolhimento dos débitos relacionados aos códigos de receita abaixo indicados, previstos na Portaria 125/2011, poderão ser realizados por meio de GARE ou DARE-SP.

CÓDIGOS	DISCRIMINAÇÃO
019-0	ITCMD parcelamento "causa mortis" - débitos não inscritos
022-0	ITCMD parcelamento doações - débitos não inscritos
081-4	ICMS parcelamento de débito fiscal não inscrito
101-6	ICMS consumidor final não contribuinte por operação (outra UF)
102-8	ICMS consumidor final não contribuinte por apuração (outra UF)

Importante ressaltar que para fins de recolhimento do ICMS consumidor final não contribuinte (DIFAL não contribuinte), deve ser observado o Comunicado CAT nº 1/2016.

Essa alteração entra em vigor na data de sua publicação, exceto em relação aos códigos de receita 019-0 e 022-0, que produzem efeitos retroativos desde 23.09.2019.

### RATIFICADOS OS CONVÊNIOS Nºs 106, 107, 108, 114, 115 E 123/2020

O Estado de São Paulo por meio do Decreto nº 65.277/2020 ratificou os Convênios ICMS 106/2020, 107/2020, 108/2020, 114/2020, 115/2020 e 123/2020, todos celebrados nos termos da Lei Complementar Federal nº 24/75, já nos moldes estabelecidos no art. 23 da Lei nº 17.293/2020, o qual prevê que os novos benefícios fiscais e financeiros-fiscais somente serão concedidos após manifestação do Poder Legislativo:

<b>Convênio ICMS nº 106/2020:</b> Prorroga e altera o Convênio ICMS 129/2004, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder benefícios fiscais à Organização Não Governamental AMIGOS DO BEM - Instituição Nacional Contra a Fome e a Miséria no Sertão Nordestino.	Depende de manifestação favorável da Assembleia Legislativa Estadual para sua implementação.
<b>Convênio ICMS nº 107/2020:</b> Altera o Convênio ICMS 106/2010, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a isentar do ICMS a comercialização de sanduíches denominados "Big Mac" efetuada durante o evento "McDia Feliz".	Implementação imediata
<b>Convênio ICMS nº 108/2020:</b> Altera o convênio ICMS 38/2012, que concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista	Implementação imediata
<b>Convênio ICMS nº 114/2020:</b> Altera o Convênio ICMS 18/1995, que concede isenção do ICMS nas operações com mercadorias ou bens destinados ou provenientes do exterior, na forma que especifica.	Depende de manifestação favorável da Assembleia Legislativa Estadual para sua implementação.
<b>Convênio ICMS nº 115/2020:</b> Altera o Convênio ICMS 52/1991, que concede redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas.	Implementação imediata
<b>Convênio ICMS nº 123/2020:</b> Dispõe sobre a adesão dos Estados de Minas Gerais e Santa Catarina, altera e prorroga o Convênio ICMS 46/2012, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder crédito outorgado e anistia nas aquisições de materiais refratários por empresas siderúrgicas.	Depende de manifestação favorável da Assembleia Legislativa Estadual para sua implementação.

Observa-se que a mencionada manifestação deve ocorrer no prazo de 15 dias contados da publicação do Decreto ratificando os convênios aprovados pelo Confaz.

Havendo concordância do Poder Legislativo ou, em caso de ausência de manifestação no mencionado prazo, o Poder Executivo fica autorizado a implementar os convênios aprovados.

## ÁREA ESTADUAL – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

### **COMPOSIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO - ALTERAÇÕES - MT**

O Secretário de Estado de Fazenda de Mato Grosso, por meio da Portaria SEFAZ n° 200/2020, altera a Portaria SEFAZ n° 195/2019, que divulga os percentuais de Margem de Valor Agregado (MVA) a serem utilizados nas operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.

Fica estabelecido que nas operações com produtos definidos na tabela NCM, como Bens de Informática e Telecomunicações (BIT), destinados a contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS, não compreendidas nos artigos 1° e 2°-B da Portaria SEFAZ n° 195/2019, o percentual de MVA a ser utilizado será de 53,86%.

## TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

### **DIVULGADO NOVO CALENDÁRIO DE PAGAMENTOS E SAQUES DO AUXÍLIO EMERGENCIAL**

Por meio da Portaria MDC nº 519/2020, foram divulgados novos calendários de pagamentos e saques do auxílio emergencial (Lei nº 13.982/2020), conforme os seguintes critérios:

a) o público beneficiário que teve o pagamento reavaliado em outubro de 2020 decorrente de atualizações de dados governamentais, receberá o crédito da:

a.1) primeira parcela em poupança social digital aberta em seu nome, conforme calendário constante do Anexo I - Ciclo 4, da mencionada Portaria;

a.2) segunda parcela do auxílio emergencial conforme calendário constante do Anexo III - Ciclo 5, da mencionada Portaria;

a.3) terceira, quarta e quinta parcelas do auxílio emergencial conforme calendário constante do Anexo IV - Ciclo 6, da mencionada Portaria.

Nas datas indicadas nos Anexos I, III e IV, que se referem a modalidades de Crédito em Poupança Social Digital, os recursos estarão disponíveis apenas para o pagamento de contas, de boletos e para realização de compras por meio de cartão de débito virtual ou QR Code.

Para fins de organização do fluxo de pessoas em agências bancárias e evitar aglomeração, os recursos disponibilizados na forma da letra "a" estarão disponíveis para saques e transferências bancárias, conforme calendários constantes dos Anexos II e V, que se referem a modalidades de saque em dinheiro; e nas datas indicadas nestes anexos, eventual saldo existente nas poupanças sociais digitais será transferido automaticamente para a conta em que o beneficiário houver indicado por meio da plataforma digital.

### **ANTECIPAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA E BPC SERÃO ESTENDIDOS ATÉ NOVEMBRO**

De acordo com o artigo 2º do Decreto nº 10.537/2020, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) antecipará, até 30 de novembro de 2020:

I - o valor de R\$ 600,00 para os requerentes do benefício de prestação continuada (BPC) para as pessoas de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/1993, ou até a aplicação pelo INSS do instrumento de avaliação da pessoa com deficiência, o que ocorrer primeiro;

II - o valor de 1 salário-mínimo mensal para os requerentes do benefício de auxílio-doença de que trata o art. 59 da Lei nº 8.213/1991, ou até a realização de perícia pela Perícia Médica Federal, o que ocorrer primeiro.

Lembra-se que referidas antecipações vêm sendo concedidas desde abril/2020, em decorrência da pandemia do coronavírus, e estavam previstas para serem encerradas em 31 de outubro de 2020.

### **PRORROGADO PRAZO PARA REQUERIMENTO DO AUXÍLIO-DOENÇA DE UM SALÁRIO-MÍNIMO**

Através da Portaria Conjunta SEPRT/INSS nº 79/2020 o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) prorrogou para até 30 de novembro de 2020, a possibilidade de os requerentes protocolarem requerimento administrativo para antecipação de um salário mínimo mensal a título de auxílio por incapacidade temporária (auxílio-doença), de que tratam o art. 4º da Lei nº 13.982/2020 e o Decreto nº 10.413/2020. Anteriormente, referido prazo estava previsto para término em 31 de outubro de 2020.

## **SEGURO PODE SER UM ELEMENTO DE PROTEÇÃO FINANCEIRA PARA EMPRESAS**

Empreender não é fácil, mas essa foi a saída para milhares de brasileiros em 2020 em virtude do ano desafiador. De acordo com dados do Portal do Empreendedor, 1,4 milhões de novas empresas foram abertas em todo o país nos primeiros nove meses deste ano. Esses números destacam a importância do setor no mercado nacional e reforçam como é importante que os empreendedores, independentemente do tamanho do empreendimento, entendam a importância do seguro empresarial para a saúde financeira de seus negócios.

“No caso dos microempreendedores, por exemplo, um imprevisto para quem não tenha um seguro pode representar uma despesa incalculável a ponto de encerrar as atividades. Com um seguro empresarial, há a garantia de reparação em casos inesperados”, afirma Antonio Santos, gerente de Ramos Elementares da Porto Seguro.

Em caso de um sinistro que impacte a estrutura física do local em que a empresa está instalada, como por exemplo por fenômenos naturais (vendaval, chuva de granizo, incêndio ou tremores de terra), os custos para possíveis reparos são elevados. O seguro ampara os prejuízos, não apenas para a estrutura, mas também para móveis, máquinas, equipamentos e até mesmo as mercadorias enquanto estiverem no estabelecimento segurado. Além disso, o segurado conta com serviços de assistência como encanador, eletricista, desentupimento, chaveiro entre outros.

Ao todo a seguradora oferece soluções a mais de 180 atividades, dentre elas escritórios, bares e restaurantes, academia, consultórios, escolas, pet shops, hotéis e pousadas dentre outros. “As coberturas são personalizáveis e atendem às necessidades de cada atividade. Basta o empreendedor procurar um corretor de seguros para que o profissional possa avaliar as características do negócio e ofereça a melhor solução para o segurado”, diz Santos.

**CONFIDENCE CONTABIL.**

**09.11.2020**

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

